

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PAUTA dos feitos para julgamento na sessão ordinária do Tribunal, a se realizar no dia 27 do corrente.

RECURSO ELEITORAL N.º 210

Recorrente: Innocencio Simeão de Mello, por seu procurador e advogado Dr. Romulo Maia.

Recorrida: A Junta Apuradora do 6.º Circulo Eleitoral, com sede em Victoria. Referente á proclamação do Dr. Izaltino Edgar de Lemos Poggi, para o cargo de Prefeito do Municipio de Gravatá.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Oliveira Lima.

RECURSO ELEITORAL N.º 3

Recorrente: José Pinto de Amorim por si e como procurador substabelecido do cidadão Thomaz de Aquino Cavalcanti.

Recorrida: A Junta Apuradora do 7.º Circulo Eleitoral, com sede em Caruarú. Referente á decisão da mesma Junta, computando os votos dado ao cidadão Manoel dos Santos Araujo Cavalcanti, candidato a Prefeito do Municipio de Buique, nas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª secções.

JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Estevão.

CANCELLAMENTO N.º 42/37

Odilon Francisco Rodrigues, eleitor da 8.ª zona — Timbaúba — fallecido em Dezembro de 1936 (Art. 84 Reg. Geral).

JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Estevão.

CANCELLAMENTO N.º 47/37

Pergentino Bezerra da Silva, eleitor da 24.ª zona — Gravatá — fallecido em Novembro de 1936 (Art. 84 Reg. Geral).

JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Estevão.

TRANSFERENCIA DE OUTRA REGIÃO N.º 3/35

Dr. Severino Freire Filho, requerendo transferencia da 9.ª zona — Campina Grande — Parahyba do Norte — para a 48.ª zona — Floresta dos Leões — Pernambuco.

JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Estevão.

IMPUGNAÇÃO N.º 3/37

(Vindo de Alagôa de Baixo — 39.ª zona)
Impugnante: Dr. Democrito Torres Lafayette
Impugnado: Jordão Marcellino de Lima.
JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Estevão.

IMPUGNAÇÃO N.º 8/37

(Vindo de Alagôa de Baixo — 39.ª Zona)
Impugnante: Dr. Democrito Torres Lafayette
Impugnado: Francisco Raymundo da Silva.
JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Estevão.

IMPUGNAÇÃO N.º 13/37

(Vindo de Alagôa de Baixo — 39.ª Zona)
Impugnante: Dr. Democrito Torres Lafayette
Impugnada: Celina Rimégio e Silva.
JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Estevão.

IMPUGNAÇÃO N.º 18/37

(Vindo de Alagôa de Baixo — 39.ª Zona)
Impugnante: Dr. Democrito Torres Lafayette
Impugnada: Maria Britto do Carmo.
JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Estevão.

IMPUGNAÇÃO N.º 23/37

(Vindo de Alagôa de Baixo — 39.ª zona)
Impugnante: Dr. Democrito Torres Lafayette
Impugnado: Manoel Thomaz de Aquino.
JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Estevão.

CANCELLAMENTO N.º 43/37

José Alexandre de Vasconcellos, eleitor da 8.ª zona — Timbaúba — fallecido em Novembro de 1936 (Art. 84 Reg. Geral).

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

CANCELLAMENTO N.º 48/37

Pedro José de Farias, eleitor da 24.ª zona — Gravatá — fallecido em Novembro de 1936 (Art. 84 Reg. Geral).

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

TRANSFERENCIA DE OUTRA REGIÃO N.º 54

Affonso Lisboa, requerendo transferencia da 6.ª zona — Pão de Assucar — Alagôas — para a 50.ª zona — Rio Branco — Pernambuco.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

IMPUGNAÇÃO N.º 25/36

(Vindo do Termo de Brejo — 27.ª zona)
Impugnante: José Epiphanyo Falcão.
Impugnado: José Marinho dos Santos.
JUIZ RELATOR: Dr. João Barretto.

TRANSFERENCIA DE OUTRA REGIÃO N.º 15

João Francisco Grohmamm, requerendo transferencia da 1.ª zona — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — para a 1.ª zona — Recife — Pernambuco.

JUIZ RELATOR: Dr. João Barretto.

SECRETARIA, 24 de Abril de 1937.

Mario Dantas — Director.

ACTA da 323.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 13 de Abril de 1937. Presidencia do senhor desembargador José Neves Filho. A's 41 horas, na sala das sessões da Corte de Apelação, presentes os Juizes effectivos: desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação, aprovada. O expediente, sobre a mesa, constou dos seguintes papéis: 1) Telegramma circular — n.º 89, de 7-4-37, do senhor Presidente do Tribunal Superior, do seguinte teor: "Communico Vossencia que Tribunal Superior julgando processo numero 84 ordenou registro nesta Secretaria, "Partido Democratico Synarchista", de ambito de acção nacional e sede nesta Capital." O Tribunal ficou inteirado, mandando registrar no livro competente na Secretaria e publicar no órgão official; 2) Officio do senhor Alexandre Gomes da Fonseca, informando sobre o material necessario para a installação do 66bureau eleitoral", nesta Cidade do Recife. O Tribunal, por maioria, resolveu indeferir o pedido sobre a installação do "bureau eleitoral", por não haver necessidade. O senhor Presidente designou o senhor Juiz Medeiros Correia para lavrar o "acórdão", 3) Officio do Escrivão eleitoral de Canhotinho, solicitando providencias no sentido de saber a quem deve encaminhar diversos pedidos de alistamento. O Tribunal, por unanimidade, resolveu que o escrivão officiante deve se di-

rigir ao Juiz eleitoral de Garanhuns, que é a zona substituta de Quipapá; 4) Requerimento de Arnóldo Beiró de Miranda, auxiliar interino da Secretaria em que pede a anexação do seu titulo de eleitor aos demais documentos que acompanharam a sua petição de inscrição ao concurso de titulos para o provimento do cargo de auxiliar da Secretaria, a cuja petição não juntou o mesmo titulo, e sim um recibo do escrivão eleitoral da 2.ª Vara, porque estava instruindo um seu pedido de transferencia nesta Região. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. Passando-se á "pauta" do dia, foram julgados os seguintes feitos: 1) Recurso eleitoral, n. 210. Relator o senhor desembargador A. Oliveira Lima. A requerimento do senhor Juiz João Barretto foi adiado o julgamento; 2) Processo de denuncia, n. 7. Denunciante, Leodegario José da Silva e outro. Denunciados: Possidonio Gomes e outros. Relator, o senhor Juiz Luiz Estevão. Feito o relatório falou, pelos denunciados, o senhor doutor Joaquim Gondim Netto. Levantada a preliminar sobre a nulidade da citação, o senhor relator votou no sentido de ser a mesma despresada. Discutida e colhidos os votos, houve empate, sendo dois votos pela nulidade e dois pela validade da citação. O senhor Presidente não desempatou, pedindo vista dos autos, ficando assim, adiado o julgamento para a proxima sessão. O senhor Juiz A. Oliveira Lima não tomou parte na votação, porque, na ocasião, estava ausente; 3) Processo de consulta, n. 8, do Juiz eleitoral de Rio Branco, sobre si uma pessoa qualificada "ex-officio", quando a lei permittia, pode agora inscrever-se sem precisar requerer qualificação. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, vota no sentido de se responder pela affirmativa, voto accedido, unanimemente pelo Tribunal; 4) Impugnações vindas de Alagôa de Baixo, sob ns. 27, 32, 37, 42, 47, 52, 82, 87, 92 e 97, em que é impugnante, Jordão Alves de Hollanda, e, respectivamente, impugnados: Pedro Cordeiro da Silva, Jesuino Gomes de Araujo, José Honorio Frazão, Francisco Alves de Siqueira Lins, Clementino Rozendo da Silva, Iva de Albuquerque Chaves, Francisco Pereira Lima, Maria Magdalena de Jesus, Anna Abreu Cavalcanti e Eurico de Oliveira Souza; sob ns. 57, 62, 67, 72 e 77, em que é impugnante, Arconcio Lins de Albuquerque, e respectivamente, impugnados: Luiz Rosa de Carvalho, João Antunes Gomes, Maria das Dôres, Felismina Gomes dos Santos e Cicero Monteiro de Almeida; sob ns. 102, 107, 117, 112 e 122, em que é impugnante, Elias de Mello Sobrinho, e, respectivamente, impugnados: José Bernardo da Silva, Manoel Remigio Paesinho, Maria das Dôres e Silva, Adelia de Siqueira Falcão e José Cazuya de Almeida; sob ns. 27, 132, 137, 142, 147 e 152, em que é impugnante, Dr. Democrito Torres Lafayette, e, respectivamente, impugnados: Esther de Oliveira Lima, Anna de Siqueira Campos, Candido Gomes da Silva, João Baptista. O relator dessas impugnações, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou em cada uma, no sentido de não se tomar conhecimento, porque as procurações conferiram poderes geraes, quando deviam ser expressos e especiaes, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 5) Processo de comunicação, n. 2, de José Rodrigues Chaves, dizendo ser o Juiz eleitoral de Gravatá suspeito para proseguir o inquerito ordenado pelo Tribunal Regional. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou, de accordo com o Parecer do doutor Procurador Regional, no sentido de não tomar conhecimento, por falta de idoneidade do meio empregado, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 6) Impugnação, n. 23, vinda do Termo de Brejo, em que é impugnante, José Epiphanyo Falcão e impugnada, Epiphanyo Anna dos Santos. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou julgando improcedente a impugnação, por falta de fundamento, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 7) Cancellamentos, por fallecimento, sob ns. 28, 32 e 37, respectivamente, dos eleitores: Honorato Marinho Falcão, da 43.ª zona, Salgueiro; Olga Muniz Falcão, da 37.ª zona, Pesqueira; e Narciso Severino das Chagas, da 47.ª zona, Petrolina. O relator destes tres cancellamentos, senhor Juiz Luiz Estevão, votou, em cada um, no sentido de se mandar cancelar as inscrições, de vez que os processos correram os tramites regulares, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 8) Transferencia de região, n. 38, do eleitor Francisco Bolivar, da 9.ª zona, Campina Grande, Parahyba, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou julgando legal a expedição do titulo, de vez que a transferencia foi processada regulamente; 9) Impugnações, vindas de Alagôa de Baixo, sob ns. 26, 31, 36, 41, 46, 51, 86, 91 e 96, em que é impugnante, Jordão Alves de Hollanda,

e, respectivamente, impugnados: Manoel Alves Bezerra, Si-zenando Rozendo Oliveira, Claudimira Laranjeira, Marianno Rodrigues de Aquino, Placido Paz de Almeida, Maria de Siqueira e Silva, Domiciano de Souza Mello, Antonio Lula Patriota, Cicero Rodrigues de Freitas e Milton Alves dos Passos; sob ns. 56, 61, 66, 71 e 76, em que é impugnante, Arconcio Lins de Albuquerque, e, respectivamente, impugnados: Jader Cazuya de Almeida, Izaias Ferreira Camara, Quintina Simões e Silva, Thereza Guimarães Bezerra e Maria José da Trindade; sob ns. 106, 101, 111, 116 e 121, em que é impugnante, Elias de Mello Sobrinho, e, respectivamente, impugnados: Ana Carolina da Silva, Juvina Ferreira de Souza, Maria Hosana Sobrinho, Gregorio Pereira da Silva e Antonio Miguel Amancio; sob ns. 126, 131, 136, 141, 146, 151 e 156, em que é impugnante, Dr. Democrito Torres Lafayette, e, respectivamente, impugnados: Josepha Cordeiro de Mello, Luiza de Siqueira Araujo, José Francisco Alves, Ene-dina Alves de Almeida, Felismino José de Góes, Sebastião Laet Cavalcanti e Antonio Domingos do Amaral. O relator dessas impugnações, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, em cada uma, no sentido de não se tomar conhecimento, de vez que as procurações foram passadas com poderes geraes, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 10) Impugnação n. 21, em que é impugnante, José Epiphanyo Falcão e impugnada, Cecilia de Souza Falcão, vinda do Termo de Brejo. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, de accordo com o Parecer do doutor Procurador Regional, pela improcedencia da impugnação, por falta de fundamento legal, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 11) Requerimento, n. 1, de João Jorge Pereira Têjo, procurador de José Barbosa Maciel, Pedro Benevides Gueiros, Francisco Barbosa Maciel e João Andrade Maciel, vereadores da Camara Municipal de Bello Jardim, em que se pede a cassação do mandato do vereador Dr. João Arruda Marinho dos Santos. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou no sentido de se converter o julgamento em diligencia para ser ouvido o doutor Procurador Regional, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 12) Cancellamentos, por fallecimentos, ns. 8 e 27, respectivamente, do eleitor Marcionillo Francisco das Neves, da 17.ª zona, Amaragy e da eleitora Judith Magalhães, da 50.ª zona, Rio Branco. O relator destes dois cancellamentos, senhor Juiz A. Ribeiro, votou em cada um, pela exclusão dos eleitores, de vez os processos estão regulares, votos accedidos pelo Tribunal, unanimemente; 13) Transferencia de região, n. 41, do eleitor Antonio José Barbosa Leal, da 12.ª zona, Santa Luzia de Sabugy, Parahyba, para a 2.ª zona, Paulista, Pernambuco. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro votou no sentido de ser mantida a transferencia, porquanto o processo correu os tramites legais, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 14) Transferencia de região, n. 40, do eleitor Lucas Antunes Bezerra, da 9.ª zona, Campina Grande, Parahyba, para a 2.ª zona, Paulista, Pernambuco. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou mantendo a transferencia, por estar o processo na devida ordem, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 15) Cancellamentos, por fallecimento, ns. 29 e 34, respectivamente, do eleitor José Thimotheo Pereira Bastos, da 17.ª zona, Amaragy e do eleitor José Thomaz de Souza, da 47.ª zona, Petrolina. O relator destes dois cancellamentos, senhor Juiz João Barretto, votou pelas exclusões dos eleitores, de vez que os processos correram regularmente, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 16) Impugnação, n. 40, impugnante, Jordão Alves de Hollanda e impugnado, Francisco Symphronio de Mello. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou no sentido de não se tomar conhecimento, de vez que a procuração foi conferida com poderes geraes, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 17) Cancellamento, n. 33, por fallecimento do eleitor Porphirio José dos Santos, da 26.ª zona, Altinho. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou pelo cancellamento da inscrição, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 18) Impugnação, n. 24, vinda do Termo de Brejo, em que é impugnante, José Epiphanyo Falcão e impugnado, Rodolpho Jacyntho Marinho. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou pela improcedencia da impugnação, por falta de fundamento legal, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente. Esgotada a "pauta", passou o Tribunal a funcionar, em sessão secreta, a fim de resolver sobre os provimentos, na Secretaria, dos cargos, de um auxiliar e um dactylographo. Discutido largamente o assumpto, e, após, colhidos os votos, apurou-se o seguinte resultado: para o cargo, effectivo, de auxiliar foi nomeado Arnóldo Beiró de Miranda e para o de dactylographa, effectiva, Dardna de Andrade Lima, ambos por maioria de votos, logarçes estes creados pela Lei n. 374, de 7 de Janeiro de 1937, art. 8.º. Para o preen-



chimento da vaga de dactylographo, effectivo, aberta em consequencia da nomeação do titular deste cargo, Arnólido Beiró de Miranda, foi nomeada, por unanimidade de votos, Jacyra de Souza Góes, candidata inscripta no concurso e que, por conta do Estado, effectuou, na Secretaria, trabalhos eleitoraes, de Janeiro de 1935, a Fevereiro, inclusive, de 1936, tendo, igualmente, prestado serviços extraordinarios, nocturnos, na phase preparatoria das eleições municipaes. Assim decidiu o Tribunal, quanto ao provimento do cargo de auxiliar, em face das seguintes razões: A Comissão nomeada pelo Tribunal para examinar os documentos dos concorrentes ao concurso, de que trata o Edital de 16 de Fevereiro ultimo, não procedeu a classificação dos mesmos, tendo se limitado, no relatório apresentado ao Tribunal, lido na sessão de 23 de Março, a mencionar os titulos juntos por cada um delles aos pedidos de inscrição. Neste relatório consta que Arnólido Beiró de Miranda "não satisfaz as exigencias do Edital". Esta declaração foi motivada pelo facto de não ter este candidato annexado o seu titulo de eleitor, e sim um recibo do escrivão eleitoral da 2.ª Vara, de que tal titulo se achava instruido um requerimento de transferencia. O Tribunal, porem, deliberou que, por semelhante emissão, não podia ficar prejudicado o candidato, pois, sendo elle funcionario, effectivo da Secretaria, já tinha feito prova de ser eleitor, por occasião da respectiva posse. Acresce, ainda, que o Tribunal, na presente sessão, deferiu a petição em que o mesmo candidato solicitou a juntada, do questionado titulo, aos seus demais papeis relativos ao concurso. A juizos da maioria dos senhores Membros do Tribunal, dos nove pretendentes ao cargo de auxiliar apresentaram melhores titulos o Bacharel Orlando de Oliveira Pimentel e Arnólido Beiró de Miranda. A preferencia da nomeação foi dada, em favor deste ultimo candidato, attendendo-se á circumstancia de vir o mesmo, ha quasi quatro annos, prestando bons serviços na Secretaria e de ter exercido as funcções de auxiliar-interino, nas quaes actualmente se acha, por mais de uma vez, num total de um anno e mezes. Embora seja apreciavel o facto de ser o candidato Orlando de Oliveira Pimentel, Bacharel em direito, todavia esta condição não basta para illidir a circumstancia referida. Releva consignar que Arnólido Beiró de Miranda, sendo academico de medicina e já tendo sido classificado em concurso de provas para um cargo da Fazenda Federal, possui idoneidade intellectual sufficiente para o desempenho das funcções de auxiliar que não exigem, aliás, estudos specializados nem conhecimentos juridicos. E' simplesmente um cargo administrativo, com atribuições restrictas. A solução dos assumptos juridicos e legaes compete ao Tribunal. Ademais a nomeação deste funcionario, com um longo e comprovado tirocinio na Secretaria pode ser interpretada como resultante de uma justa promoção, servindo de estimulo para que continue a se esforçar em prol dos serviços eleitoraes. Aliás, sob este fundamento, e criterio de direito adquirido, já foram nomeados outros funcionarios para o cargo de auxiliar da Secretaria. A decisão do Tribunal, quanto ao provimento do cargo de dactylographo na Secretaria, creado pela citada Lei n. 374, obedeceu aos seguintes motivos: dos quinze concorrentes ao concurso, foram objecto de consideração as candidatas Maria Stella Barretto Caheté e Dardna de Andrade Lima, portadoras dos titulos enumerados no relatório da Comissão. Excluida a apreciação sobre o valor ds attestads honrosos que ambas juntaram aos pedidos de inscrição, firmados por autoridades e pessoas de elevado conceito e respeitabilidade, a preferencia para a nomeação do alludido cargo coube á candidata Dardna de Andrade Lima pelos principaes fundamentos seguintes: o seu exercicio, interino, de Outubro a Dezembro de 1934, por conta do Governo Federal, no cargo de dactylographa que obteve em concurso de provas; a sua colaboração, de Janeiro de 1935 a Fevereiro, inclusive, de 1936, por conta do Governo do Estado, em trabalhos de dactylographia, propriamente ditos; o seu auxilio em serviços extraordinarios, nocturnos, pagos tambem pelo Governo do Estado, quando dos preparativos para as eleições municipaes; e, finalmente, a sua idoneidade intellectual, de vez que é alumna matriculada no primeiro anno da Faculdade de Medicina. Esta candidata está, actualmente, servindo na Secretaria como dactylographa, interina, no impedimento da titular, effectiva, que se acha licenciada. Em consequencia, o senhor Presidente declarou que só mandaria lavrar os actos das mencionadas nomeações depois da aprovação da acta da presente sessão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão, ás 16 horas e 20 minutos. Para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario,

lavrei esta acta, que vae assignada pelo senhor desembargador Presidente. Recife, 20 de Abril de 1937. — (a) José Neves Filho. — Dactylographei a presente copia. — Dardna de Andrade Lima — Dactylographa.

Confere com o original. — A. Gomes — Auxiliar.,
VISTO. — Mario Dantas — Director.

1.ª Zona Eleitoral

EDITAL

O Doutor João Tavares da Silva, Juiz de Direito da 3.ª Vara da 1.ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem, delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que de accordo com o disposto no artigo 84, § 1.º do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, se está processando a exclusão por fallecimento, da eleitora Maria do Nascimento Souza, filha de Belarmino Francisco de Souza, pernambucana, nascida em 25 de Dezembro de 1905, solteira, parda, domiciliada na Encruzilhada, inscripto sob n. 1.262.

E, para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente com o prazo de dez dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado no Diario do Estado.

Eu, Manoel Sosthenes Cavalcanti, Escrivão Eleitoral, o escrevi.

Recife, 19 de Abril de 1937

João Tavares da Silva

(S. E.)

1.ª Zona Eleitoral

EDITAL

O Doutor João Tavares da Silva, Juiz de Direito da 3.ª Vara da 1.ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem, delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que de accordo com o disposto no artigo 84, § 1.º do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, se está processando a exclusão, por fallecimento, do eleitor Manoel dos Santos Oliveira, inscripto sob o n.º 385, filho de José Alves de Oliveira, pernambucano, nascido em 1 de Novembro de 1899, casado, commerciante, domiciliado em Beberibe.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente com o prazo de 10 dias, o qual será affixa-

do no lugar do costume e publicado no Diario do Estado, Recife, 19 de Abril de 1937.

Eu, Manoel Sosthenes Cavalcanti, Escrivão Eleitoral, o escrevi.

João Tavares da Silva
(S. E.)

1.ª Zona Eleitoral

EDITAL

O Doutor João Tavares da Silva, Juiz de Direito da 3.ª Vara da 1.ª Zona do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem, delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, de conformidade com o disposto no artigo 84, § 1.º do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, se está processando a exclusão por fallecimento, do eleitor José Castor de Menezes, de inscrição n. 1.911, filho de José Castor de Araujo, parahybano, solteiro, estudante domiciliado na Encruzilhada, nascido em 3 de Setembro de 1914.

E, para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente com o prazo de dez dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado no Diario do Estado.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 19 de Abril de 1937.

Eu, Manoel Sosthenes Cavalcanti, Escrivão Eleitoral, o escrevi.

João Tavares da Silva
(S. E.)

Juizo Eleitoral da 22.ª Zona

EDITAL

O Doutor Evandro Muniz Netto, Juiz, Eleitoral da 22.ª Zona, Comarca de Victoria do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que de accordo com o art. 84 paragrapho 1.º do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, se está processando a exclusão por fallecimento do eleitor José Hygino de Carvalho, inscripto sob o n. 76, fi-